

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**EMPRESA: PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados, sendo ausente a convenção do Rio de Janeiro, e para Brasília das categorias, Médico, Enfermeiro e Engenheiro	Não atendeu.
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e	A licitante apresentou as planilhas por estado.	Atendeu.

item 06 do 1º Caderno de perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.			
Os salários devem ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
<b>DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL</b>			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
<b>ITEM 4.1</b>			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	(1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
<b>ITEM 4.2</b>			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sindserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	3,02%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.2 <sup>1</sup>	4,18% considerando o Seguro Acidente da empresa e o Adicional	4,18%	Atendeu

<sup>1</sup> Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula:  $P1 \times S = Y$ ;  
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula:  $4.1 \times P1 = I$   
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)  
 S - Salário base  
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência  
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1  
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

	de Férias		
<b>ITEM 4.3</b>			
Licença Maternidade	0,65%	0,65%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,24%	Atendeu.
<b>ITEM 4.4</b>			
Aviso prévio indenizado	1,36%	1,36%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,50% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,11%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(1)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	0,68%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	1,94%	Atendeu
Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	5,00%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,71%	Atendeu.
<b>ITEM 4.5</b>			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	9,08%	Atendeu
Ausência por doença	1,39%	1,39%	Atendeu

Licença paternidade	0,05%	0,05%	Atendeu
Ausências legais	0,73%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,36%	0,36%	Atendeu
Outros (especificar) Indenização Adicional (CCT/DF)	0,35%	0,35%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,40% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,40%	Atendeu
<b>CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS</b>			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	3,65%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP, conforme determinação legal. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT de 3,00% conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) O licitante cotou uma incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, enquanto o correto, tendo em vista que o licitante deveria utilizar a planilha constante da Portaria MPOG/SLTI nº 07 (conforme pergunta 10 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas) seria a incidência do item 4.1 sobre o Aviso prévio indenizado no percentual de 0,50 não conforme cotado (0,11%) conforme a fórmula a seguir:

*Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula:  $4.1 \times P1 = I$*

*P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)*

*I - percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item*

*4.1 - Somatório dos percentuais de encargos do grupo*

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DA BAHIA			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
<b>ITEM 4.1</b>			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	Não atendeu (1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
<b>ITEM 4.2</b>			
13º salário	9,37%	8,33%	Não atendeu.(2)
Adicional de Férias	3,12	3,12%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B <sup>2</sup>	4,60% considerando o Seguro Acidente da empresa e o	4,21%	Não Atendeu (3)
<b>ITEM 4.3</b>			
Licença Maternidade	0,02%	0,65%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,07% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,24%	Atendeu
<b>ITEM 4.4</b>			
Aviso prévio indenizado	3,47%	1,36%	Não atendeu.(4)
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,28%	0,11%	Não atendeu.(5)

<sup>2</sup> Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula:  $P1 \times S = Y$ ;  
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula:  $4.1 \times P1 = I$   
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)  
 S - Salário base  
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência  
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1  
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	0,68%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(6)
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,94%	Atendeu
Multa do Aviso prévio trabalhado	5,00% nos itens da CCT/BA: Multa FGTS; Contribuição Social 10% s/ FGTS; e Indenização Adicional	5,00%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,71%%	Atendeu
<b>ITEM 4.5</b>			
Férias	9,37%	9,37%	Atendeu
Auxílio por doença	2,87%	2,87%	Atendeu
Licença paternidade	0,02%	0,05%	Atendeu
Ausências legais	0,54%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,36%	Atendeu
Treinamento Cláusula Vigésima terceira da CCT/BA	0,34%	0,93%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5 sem treinamento	4,92%	4,92%	Atendeu
<b>CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS</b>			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	3,65%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT de 3,00% conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) Para este item a licitante deveria ter cotado o percentual de 9,37% conforme convenção coletiva da Bahia e não 8,33% conforme proposto. As leis citadas na memória de cálculo do licitante não preveem valor abaixo da CCT/BA.

3) Como o licitante cotou erroneamente o 13º salário, o mesmo cotou erroneamente o a incidência do 4.1 sobre o 4.2.

4) O licitante cotou o aviso prévio abaixo do previsto pela convenção coletiva/BA

5) O licitante cotou uma incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, enquanto o correto, tendo em vista que o licitante deveria utilizar a planilha constante da Portaria MPOG/SLTI nº 07 (conforme pergunta 10 do 5º Caderno de Perguntas e Respostas) seria a incidência do item 4.1 sobre o Aviso prévio indenizado no percentual de 0,50 não conforme cotado (0,11%) conforme a fórmula a seguir:

*Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula:  $4.1 \times P1 = I$*

*P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)*

*I - percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item*

*4.1 - Somatório das percentuais de encargos do 4.1*

6) A CCT/BA prevê como multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado o percentual de 0,70%, enquanto o licitante apresentou o percentual de 0,68%

7) O licitante não cotou a necessária Indenização Adicional, conforme previsto pela CCT/BA, zerando o percentual e infringido o item 10.2 do Edital.

## DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS

**Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço**, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é

imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF (por conter índices abaixo da CCT/BA), em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, não constatando-se nenhuma irregularidade.

### **DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO GOIÁS**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) O licitante cotou o auxílio alimentação no valor diário de R\$ 124,08 (cinco e vinte e quatro reais e oito centavos). Ocorre que o CCT/GO, nos parágrafos primeiro e quarto, estipula o valor de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) podendo ser descontado do trabalhador 1%, prevalecendo um total de R\$

124,15 (cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/GO.

2) Não foi apresentado, ainda, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o prêmio Assiduidade/Pontualidade previsto na Cláusula Sexagésima Terceira.

## DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, não constatando-se nenhuma irregularidade.

## CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices abaixo do estipulado pelas Convenções

Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

**Brasília, 22 de novembro de 2011.**

**Augusto César Alves de Pinho**  
**Pregoeiro**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO